

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1415/2017

DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Adequa o salário dos professores de Educação Básica I da rede de ensino do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Será equiparado o salário-base dos professores da Educação Básica I que possuem diferença em relação aos professores da Educação Básica II.

§1º - A diferença do salário-base dos professores da Educação Básica I em relação aos professores da Educação Básica II será pago a partir de agosto de 2017.

§2º - Terão direito à referida diferença os professores que comprovarem sua graduação em licenciatura plena.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua promulgação, com previsão de efeitos financeiros a partir de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante (CE), em 27 de junho de 2017.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal